



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COSAN S.A.

entre

COSAN S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
12 de março de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COSAN S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) COSAN S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A" sob o nº 019836, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 50.746.577/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.177.045, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e de outro lado,

- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cosan S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1** A presente 12ª (décima segunda) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, da Emissora ("Debêntures"), objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e

demais documentos da Oferta, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de março de 2025 (“RCA da Emissora”), na forma do disposto do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

- 1.2** De acordo com a RCA da Emissora foram aprovadas: (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a autorização à diretoria da Emissora (“Diretoria”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens “i” a “iii” acima.

2 REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e divulgação da ata da RCA da Emissora

- 2.1.1** Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP, devendo ainda ser divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”).
- 2.1.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da ata da RCA da Emissora devidamente registrada no JUCESP no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados do deferimento do respectivo registro.

2.2 Registro Automático na CVM, Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Dispensa de Prospecto e Lâmina.

- 2.2.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso

V, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) de emissor em fase operacional registrado perante a CVM na categoria “A”.

2.2.2 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.2.1 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.3.2 abaixo.

2.2.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e, em conjunto com o Código ANBIMA, “Normativos ANBIMA”) em vigor, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.3.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

2.3.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário entre: (i) Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo) (“Investidores Profissionais”), a qualquer momento; (ii) investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo) (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da divulgação do Anúncio de Encerramento.

- 2.3.3** A Emissora e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1** Nos termos do artigo 3º do estatuto social, a Emissora tem como objeto social: (i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar e demais derivados de tal produto agrícola; (ii) a distribuição de combustíveis em geral e o comércio de produtos derivados do petróleo; (iii) a exploração de postos de abastecimento e a compra e venda de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo; (iv) os serviços de logística, portuária e de assessoria técnica, administrativa e financeira; (v) o transporte de toda espécie de passageiros e cargas, inclusive navegação interior e de travessia fluvial e lacustre; (vi) a produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica; (vii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (ix) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; (xi) a participação no capital social de outras sociedades; e (xii) beneficiamento e comercialização de gases combustíveis.

4 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 4.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para gestão de passivos financeiros da Companhia e para gestão ordinária de seus negócios.
- 4.1.1** Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) declaração, em papel timbrado, discriminando tais custos, bem como atestando a utilização dos recursos em periodicidade não inferior a anual, a partir da Data de Emissão, até a data da comprovação da utilização integral dos recursos, observado o previsto na Cláusula 4.1 acima e a Data de Vencimento, desde que previamente solicitado pelo Agente Fiduciário, até a utilização integral dos recursos oriundos das Debêntures; e (ii) os documentos comprobatórios (observadas as limitações de confidencialidade estabelecidas em tais documentos), podendo o Agente Fiduciário

solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para os fins de comprovação da Destinação dos Recursos.

5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Distribuição e Colocação

- 5.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da 12ª (Décima Segunda) Emissão, da Cosan S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
- 5.1.2** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 5.1.3** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Oferta a Mercado”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
- 5.1.4** A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 5.1.5** As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.2 Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 5.2.1** O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, sem lotes mínimos ou máximos, para definir as taxas finais da Remuneração, observadas as Taxas Teto (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

- 5.2.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).

5.3 Público-Alvo da Oferta

- 5.3.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; (ix) fundos patrimoniais; e (x) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, desde que reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal ("Investidores Profissionais").

5.4 Plano de Distribuição

- 5.4.1 O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição de acordo com os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").
- 5.4.2 Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) deverá efetuar sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) deverá optar por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e (vi) não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

5.5 Pessoas Vinculadas

- 5.5.1** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 5.5.2** São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- 5.5.3** Na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures poderão enviar ordens de investimento (“Ordens de Investimento”) ao Coordenador Líder indicando, no mínimo: a (i) identificação da condição como Pessoa Vinculada, e (ii) taxa de juros mínima de Remuneração que aceitam auferir para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, observadas as Taxas Teto (conforme abaixo definido).
- 5.5.4** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante

Pessoas Vinculadas, observadas as exceções previstas na Cláusula 5.5.5 abaixo, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.5.5 Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

5.5.6 Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.5.2 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.5.4 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

5.6 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

5.6.1 Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

5.6.2 Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

- 5.6.3** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.
- 5.6.4** Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.
- 5.6.5** Se o Investidor Profissional revogar sua aceitação e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 5.6.6** Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69, §1º e 71, §1º da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.
- 5.6.7** Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.
- 5.6.8** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 5.6.9** A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física

ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Profissional a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

- 5.6.10** Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores Profissionais que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.
- 5.6.11** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Profissional revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido preço de integralização das Debêntures será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1 Número da Emissão

- 6.1.1** As Debêntures representam a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Número de Séries

- 6.2.1** A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo (a) as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” ou “Primeira Série”; (b) as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” ou “Segunda Série”; e (c) as Debêntures emitidas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” ou “Terceira Série”, sendo a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série denominadas, em conjunto, “Séries”.

6.3 Valor Total da Emissão

- 6.3.1** O valor total da Emissão será de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda



Série; e (iii) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) referente às Debêntures da Terceira Série.

6.4 Escriturador

- 6.4.1** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

6.5 Banco Liquidante

- 6.5.1** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

6.6 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 6.6.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

7.1 Data de Emissão

- 7.1.1** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 27 de março de 2025 ("Data de Emissão").

7.2 Data de Início da Rentabilidade

- 7.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

7.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

- 7.3.1** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

7.4 Conversibilidade

- 7.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.5 Espécie

- 7.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

7.6 Prazo e Data de Vencimento

- 7.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as: (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.402 (mil, quatrocentos e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de março de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"; e (iii) Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de março de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série", e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento").

7.7 Valor Nominal Unitário

- 7.7.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.8 Quantidade

- 7.8.1 Serão emitidas 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo (i) 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures emitidas no âmbito da Primeira Série; (ii) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures emitidas no âmbito da Segunda Série; e (iii) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures emitidas no âmbito da Terceira Série.

7.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

7.9.1 As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série (cada uma, uma "Data de Integralização"), a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização da respectiva Série (exclusive) ("Preço de Integralização").

7.9.2 As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

7.10 Atualização Monetária

7.10.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

7.11 Remuneração

7.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto das

Debêntures da Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

7.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

7.11.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano (“Taxa Teto das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série e a Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série, “Taxas Teto”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures Segunda Série, “Remuneração”).

7.11.4 A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série em questão (exclusive), data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) da respectiva Série e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) da respectiva Série e Aquisição Facultativa das Debêntures da respectiva Série, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da respectiva Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da respectiva Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “*nDI*” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIK = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = A ser definido no Procedimento de Bookbuilding e indicado com até 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 7.11.5** Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 7.11.6** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 7.11.7** O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 7.11.8** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 7.11.9** Observado o disposto na Cláusula 7.11.10 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da respectiva Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 7.11.10** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme

o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração da respectiva Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração da respectiva Série. Caso (i) em primeira convocação, não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, os das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e os das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente; (ii) em segunda convocação, não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos presentes; (iii) não haja quórum de deliberação em segunda convocação; ou (iv) não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em segunda convocação, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Série a ser resgatada, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 7.11.11** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série.

7.11.12 O período de capitalização da Remuneração de cada uma das Séries (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na Primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva Série (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente da respectiva Série (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.12 Pagamento da Remuneração

7.12.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

7.12.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, de acordo com a tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de março de 2027, e os demais pagamentos devidos, sempre no dia 27 (vinte e sete) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma “Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série”):

Datas da Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
27 de março de 2027
27 de setembro de 2027
27 de março de 2028

27 de setembro de 2028
27 de março de 2029
27 de setembro de 2029
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

7.12.3 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Terceira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, de acordo com a tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de março de 2027, e os demais pagamentos devidos, sempre no dia 27 (vinte e sete) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Data de Pagamento de Remuneração”):

Datas da Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
27 de março de 2027
27 de setembro de 2027
27 de março de 2028
27 de setembro de 2028
27 de março de 2029
27 de setembro de 2029
27 de março de 2030
27 de setembro de 2030
27 de março de 2031
27 de setembro de 2031
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

- 7.12.4 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

7.13 Amortização do Valor Nominal Unitário

- 7.13.1 Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
- 7.13.2 Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
- 7.13.3 Amortização do Valor Nominal Unitário da Terceira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Terceira Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

7.14 Local de Pagamento

- 7.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.15 Prorrogação dos Prazos

7.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

7.15.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.16 Encargos Moratórios

7.16.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

7.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 7.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

7.18 Repactuação

7.18.1 Não haverá repactuação programada.

7.19 Publicidade

7.19.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores

(<https://www.cosan.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

7.20 Imunidade de Debenturistas

- 7.20.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

7.21 Classificação de Risco

- 7.21.1** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco").

7.22 Desmembramento

- 7.22.1** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

8.1 Resgate Antecipado Facultativo

- 8.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 10º (décimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de janeiro de 2026, inclusive; (ii) das Debêntures da Segunda Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de março de 2027, inclusive; e (iii) das Debêntures da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de março de 2029, inclusive, sendo, em qualquer caso, sendo vedado o resgate parcial de cada uma das Séries ("Resgate Antecipado Facultativo").
- 8.1.2** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) do Prêmio de Resgate (conforme abaixo definido) aplicável para respectiva Série, calculado nos termos da Cláusula 8.1.3 abaixo.

- 8.1.3** Sobre os valores descritos nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 8.1.2 acima incidirão prêmios correspondentes a: (i) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano referentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano referentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano referentes às Debêntures da Terceira Série, em todos os casos, calculados *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento da respectiva Série (exclusive), calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate"):

$$P = [(1 + i)^{Pr/252} - 1] \times Pur$$

P = prêmio do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Pur = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série a serem resgatadas na data do Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

i = 0,15% (quinze centésimos por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e 0,20% (vinte centésimos por cento) para as Debêntures da Segunda Série e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para as Debêntures da Terceira Série; e

Pr = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento da respectiva Série (exclusive).

- 8.1.4** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração da respectiva Série e/ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, após o referido pagamento.

- 8.1.5** O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção a Série a ser resgatada; (iii) a menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, que corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido (a) de Remuneração da respectiva Série; (b) de Prêmio de Resgate da respectiva Série; e (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, confirme aplicável; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 8.1.6** O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.
- 8.1.7** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 8.1.8** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo serão automática e obrigatoriamente canceladas.
- 8.1.9** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

8.2 Amortização Extraordinária Facultativa

- 8.2.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa (i) das Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 10º (décimo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de janeiro de 2026, inclusive; (ii) das Debêntures da Segunda Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de março de 2027, inclusive; e (iii) das Debêntures da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de março de 2029, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

8.2.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da respectiva Série a serem amortizadas, acrescido (i) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) do Prêmio de Amortização aplicável para respectiva Série, conforme calculado nos termos da Cláusula 8.2.3 abaixo.

8.2.3 Sobre os valores descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 8.2.2 acima, incidirá prêmio correspondente a: (i) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano referentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano referentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano referentes às Debêntures da Terceira Série, em todos os casos, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Amortização"):

$$P = [(1 + i)^{Pr/252} - 1] \times Pur$$

P = prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Pur = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série a serem amortizadas na data da Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

i = 0,15% (quinze centésimos por cento) para as Debêntures da Primeira Série; 0,20% (vinte centésimos por cento) para as Debêntures da Segunda Série; e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para as Debêntures da Terceira Série; e

Pr = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento da respectiva Série (exclusive).

8.2.4 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva Série, o Prêmio de Amortização da respectiva Série deverá ser calculado, conforme o caso, sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, após o referido pagamento.

- 8.2.5** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção a Série a ser resgatada; e (iii) a menção ao valor a ser pago em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado nos termos da Cláusula 8.2.2 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 8.2.6** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.
- 8.2.7** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.3 Oferta de Resgate Antecipado Total

- 8.3.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, e/ou das Debêntures da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, em conjunto ou individualmente, endereçada a todos os Debenturistas e/ou a todos os Debenturistas de uma mesma Série, conforme aplicável, sendo assegurado a todos os Debenturistas e/ou a todos os Debenturistas de uma mesma Série, conforme aplicável, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada da seguinte forma:
- 8.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas aplicáveis, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures e/ou à totalidade das Debêntures de determinada Série, conforme aplicável; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (iii) a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo

Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 8.3.3** Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizarem sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da respectiva Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total.
- 8.3.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 8.3.5** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, a serem resgatadas acrescido: (i) da Remuneração da respectiva Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da respectiva Série, objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo.
- 8.3.6** As Debêntures da respectiva Série resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures da respectiva Série que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.
- 8.3.7** O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

- 8.3.8** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

8.4 Aquisição Facultativa

- 8.4.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, e/ou das Debêntures da Terceira Série no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

9 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 9.1** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

- 9.1.1 VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3 abaixo.

- (i) mora ou inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou de quaisquer valores devidos aos Debenturistas previstos

nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, conforme declarado por decisão judicial ou arbitral, cujos efeitos não estejam suspensos em razão de efeito suspensivo, concedido por tribunal superior àquele que prolatou a sentença;
- (iii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por quaisquer sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora (em conjunto, o “Grupo Econômico”) de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações e dos respectivos direitos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se (a) aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) decorrente de uma Operação Societária Autorizada (conforme definido abaixo) e desde que esta Escritura de Emissão seja aditada para formalizar a sucessão, da Emissora, que ocorrerá automaticamente em virtude da realização da Operação Societária Autorizada;
- (v) em caso de ocorrência, em qualquer jurisdição, de (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, observados os procedimentos específicos nos termos das legislações aplicáveis; (b) decretação de falência da Emissora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (d) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, apresentado pela Emissora, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (f) pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou na legislação aplicável; ou (g) qualquer evento ou procedimento que tenha efeitos ou objetivos semelhantes ou análogos aos procedimentos descritos neste item;
- (vi) transformação da Emissora de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) redução de capital social da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por

Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (b) para a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira contraída no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”);
- (ix) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira contraída no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- (x) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), alteração ou transferência do Controle (conforme definido abaixo), direto ou indireto, da Emissora, conforme configurado na Data de Emissão, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação caso a reorganização societária seja realizada com participação de sociedades fora do Grupo Econômico; ou
 - (b) por reorganizações societárias realizadas entre a Emissora e/ou outra sociedade do Grupo Econômico, desde que a Emissora e/ou outra sociedade do Grupo Econômico obtenham as necessárias autorizações regulatórias (“Operação Societária Autorizada”). No caso de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, deverá ser assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xi) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo nas hipóteses de:
 - (a) garantia do juízo, por qualquer meio (inclusive, mas não se limitando, a fiança ou seguro garantia), sem a necessidade do efetivo desembolso do

valor respectivo pela Emissora por conta dessa garantia prestada; ou

- (b) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a data da referida decisão ou da execução judicial, ser obtido o efeito suspensivo ou cancelamento da exigibilidade da decisão.

9.1.2 VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICO. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do referido descumprimento;
- (ii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade parcial desta Escritura de Emissão que cause um impacto adverso à capacidade da Emissora de cumprimento das suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e/ou aos direitos dos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão, em qualquer caso conforme declarado por decisão judicial ou arbitral, cujos efeitos não estejam suspensos em razão de efeito suspensivo, concedido por tribunal superior àquele que prolatou a sentença;
- (iii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora;
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- (v) caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável, provarem-se (a) falsas ou enganosas; ou (b) inconsistentes, incorretas ou incompletas, desde que tal inconsistência, incorreção ou incompletude possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora, cujo valor individual ou agregado represente mais de 10% (dez por cento) dos ativos consolidados da Emissora, com base nas informações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; (b) se realizadas (1) entre a Emissora e suas Controladas ou (2) entre as Controladas e desde que, nessas hipóteses, a Emissora e/ou suas Controladas

- obtenham as necessárias autorizações regulatórias e/ou de terceiros ou (c) em relação a participações societárias de sociedades sobre as quais a Emissora não exerça qualquer forma de controle e/ou co-controle, desde que não represente mais de 20% (vinte por cento) dos ativos consolidados da Emissora;
- (vii) constituição de qualquer garantia, Ônus (conforme definido abaixo) ou gravames sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direito(s) da Emissora, exceto: (a) por Ônus existentes na Data de Emissão; (b) por Ônus constituídos no âmbito de financiamentos de longo prazo para pagamento das Debêntures; (c) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo direitos de passagem, servidões, cessões ou permissões de uso, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (d) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos consolidados da Emissora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;
 - (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos imobilizados, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (ix) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora, desde que gerem um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor;
 - (x) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou proventos aos acionistas da Emissora, caso tenha ocorrido e esteja vigente qualquer descumprimento de obrigação pecuniária da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
 - (xi) arresto, sequestro, penhora de bens ou outras medidas com o mesmo efeito prático da Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em

outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência (a) o arresto, sequestro ou penhora seja substituído por garantia em juízo, por qualquer meio (inclusive, mas não se limitando, a fiança ou seguro garantia), sem a necessidade do efetivo desembolso pela Emissora por conta dessa garantia prestada; ou (b) seja obtida a suspensão ou cancelamento da exigibilidade do arresto, sequestro ou penhora, inclusive, mas não se limitando a, obtenção de decisão com efeito suspensivo perante o juízo que determinou o arresto, sequestro ou penhora ou juízo superior a este; e

- (xii) protesto de títulos e/ou a inscrição no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se, dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado:
 - (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação e tenha sustação de seus efeitos;
 - (b) que o protesto foi cancelado; ou
 - (c) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo.

9.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

9.3 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 12, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, a Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 9.4** Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de decretação do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após ocorrência, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado.
- 9.5** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 9.6** Para os fins desta Escritura de Emissão:
- 9.6.1** “Controle”, “Controladora” e/ou “Controlada” têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- 9.6.2** “Efeito Adverso Relevante” significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e
- 9.6.3** “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

10 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, na data em que ocorrer o primeiro entre (a) o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou (b) a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social,

preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora”);

- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i) acima, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere na alínea (a), do inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando que as disposições previstas na Escritura de Emissão permanecem válidas e da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que implique em Evento de Inadimplemento, ou, no seu entendimento, possa causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando a qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou de qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) façam com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
 - (e) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, os

- documentos e informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental (e socioambiental), trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, impondo sanções ou penalidades;
- (g) imediatamente, por escrito, detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por seus respectivos representantes;
 - (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham razoavelmente ser solicitados pelo Agente Fiduciário; e
 - (i) uma via original arquivada na JUCESP das Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão.
 - (iii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
 - (iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
 - (v) cumprir com todas as obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos para prestação de informações que lhes forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
 - (vi) manter a contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis, geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
 - (vii) manter em adequado funcionamento órgão que atenderá de forma eficiente, aos Debenturistas;
 - (viii) manter os seus ativos, bens e propriedades relevantes segurados por Emissora de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos de acordo com padrões de sociedades do mesmo setor;
 - (ix) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) divulgar ao público

informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão;

- (x) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) destinar os recursos líquidos da Oferta nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora, exceto por aquelas (a) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) que estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor;
- (xiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos da Oferta;
- (xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xv) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvi) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 inciso (i), “a” abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4, inciso (ii) abaixo;
- (xvii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xviii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos

Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

- (xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xx) cumprir e fazer com que qualquer de suas sociedades controladas, seus diretores, e membros do conselho de administração, e empregados, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente, mas não se limitando, relativa à saúde e segurança operacional, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e a legislação e regulamentação referente a não discriminação de qualquer tipo, incluindo de raça e gênero (nestes casos exclusivamente nas relações trabalhistas diretas da Emissora), a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e/ou incentivo à prostituição e/ou direitos dos silvícolas e indígenas e/ou crime contra o meio ambiente (“Legislação Socioambiental”), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou por quaisquer de suas sociedades controladas, desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma, sendo que referida exceção não se aplica às matérias relativas a não discriminação de qualquer tipo, incluindo de raça e gênero, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e/ou de incentivo à prostituição e/ou direitos dos silvícolas e indígenas;
- (xxi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas controladas, seus respectivos administradores no exercício de suas funções, empregados, representantes, contratados agindo em seu nome e benefício, bem como, enviaar seus melhores esforços para que seus agentes e fornecedores observem e cumpram toda e qualquer lei que trata de corrupção, suborno, propina, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e o

Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme eventualmente alterados de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, o FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e o UK *Bribery Act*, conforme aplicável, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo *Office of Foreign Assets Control*, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (“OFAC”), pelo *His Majesty’s Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos; (e) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Leis Anticorrupção; e (f) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, irá comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (xxii) não constituir qualquer subsidiária ou desempenhar atividades em qualquer Território Sancionado ou em qualquer país, região ou território que seja objeto ou alvo de Sanções;
- (xxiii) não utilizar, direta ou indiretamente, exclusivamente neste último caso, desde que de forma deliberada, os recursos da Oferta ou emprestar, contribuir ou de outra forma disponibilizar tais recursos a quaisquer de suas controladas, parceiro de joint venture ou outra pessoa ou entidade para (a) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja uma Contraparte Restrita, (b) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em quaisquer Territórios Sancionados; ou (c) de qualquer outra forma que resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador, comprador,

assessor, investidor ou de qualquer outra forma) de Sanções;

- (xxiv) (a) adotar as medidas necessárias para preservar a confidencialidade e integridade dos dados de terceiros aos quais a Emissora tem acesso no curso de seus negócios, bem como observar a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), conforme alterada, e quaisquer outras leis de proteção de dados aplicáveis, com relação à proteção de dados transacionais, dados sensíveis e dados pessoais, e (b) adotar todas as medidas necessárias para prevenir e impedir ataques e violações que possam resultar em espionagem, furto de dados, uso fraudulento de informações ou vazamento acidental de dados em geral para pessoas não autorizadas;
- (xxv) não violar quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos;
- (xxvi) manter seu registro de emissor de valores mobiliários, categoria A, perante a CVM atualizado, nos termos da Resolução CVM 80;
- (xxvii) manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco (a) atualizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, no mínimo, anualmente, a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento ou data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures; (b) divulgar em seu website e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) comunicar, em 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário sobre o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a

agência de classificação de risco substituta;

- (xxviii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
- (xxix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, inclusive, não realizar operações fora de seu objeto social, ou em desacordo com a presente Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, não realizar operações em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; e
- (xxx) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

10.2 Para fins desta Escritura de Emissão, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo OFAC, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Sudão, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; e (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Emissora, quaisquer sociedades

controladoras, controladas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b).

11 AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos

e condições;

- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários, realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora, conforme indicadas no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

11.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

11.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por

circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17, conforme alterada pela Resolução CVM 226;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.19 acima e 14.2 abaixo; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

11.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:

- (a) serão devidas parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e

- (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- (ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- (iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vi) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (iii) acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 11.4(d) acima e nos incisos (ii) e (iii); e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 11.3, incisos (i) e (v), e da Resolução CVM 17;
- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xviii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora;

- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12.4;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- (xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvii) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
- (xx) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na

Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

- (xxi) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

11.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

11.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.9 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos

jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

- 11.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 11.11** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 11.12** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 12.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:
- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries, sendo que, neste caso (a) os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e (b) as deliberações dos Debenturistas das diferentes séries das Debêntures serão computadas em conjunto para fins de formação de quórum de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e
 - (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for, por exemplo, (a) a remuneração da respectiva Série; (b) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (c) alongamento do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o

disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

- 12.2** Os procedimentos previstos neste Cláusula 12 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, quando realizadas em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, quando realizadas individualmente, conforme o caso, nos termos dos itens (i) e (ii) da Cláusula 12.1 acima, sendo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas conjuntamente, ou o total de Debêntures da respectiva Série, quando as Assembleias Gerais de Debenturistas forem realizadas individualmente, conforme o caso.
- 12.3** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, no caso da Cláusula 12.1, inciso (ii), ou pela CVM.
- 12.4** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
- 12.5** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.
- 12.6** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
- 12.7** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

- 12.8** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 12.9** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.9.1 abaixo todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando (a) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e (b) em segunda convocação, no mínimo, maioria simples dos presentes.
- 12.9.1** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.9 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou segunda convocação, conforme o caso (a) das disposições desta Cláusula; (b) de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração das Debêntures, exceto pelo disposto na Cláusula 7.11.9 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa; e (i) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 12.9.2** A renúncia prévia ou o perdão temporário prévio a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado nos termos do quórum previsto na Cláusula 12.9 acima.
- 12.10** Para os fins de constituição de quórum, (a) “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; (b) “Debêntures em Circulação da Primeira Série” significam todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Primeira Série mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures da Primeira Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer

coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; (c) “Debêntures em Circulação da Segunda Série” significam todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures da Segunda Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; e (d) “Debêntures em Circulação da Terceira Série” significam todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures da Terceira Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

- 12.11** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 12.12** Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; (ii) de correção de erro de digitação; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
- 12.13** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.14** Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- 12.15** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

13 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

13.1 A Emissora, neste ato, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria “A”, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;
- (vi) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, precisas, consistentes, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vii) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-

se em processo de obtenção;

- (viii) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (ix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (x) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”);
- (xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e à Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xii) possui, ou encontra-se em processo regular e legal de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações, licenças (inclusive ambientais) e registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (xiii) não consta e não tem elementos para acreditar que constará do “Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo”, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Portaria n.º 1.129, de 13 de outubro de 2017;
- (xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento da Emissora desde a data da demonstração financeira relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

- (xv) cumpre e faz com que suas sociedades controladas, seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários, fornecedores e contratados agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas sociedades controladas, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Emissora, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvi) suas controladoras e sociedades sob controle comum possuem políticas e procedimentos internos que objetivam o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xvii) nem a Emissora e nem quaisquer sociedades do seu Grupo Econômico, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração incorreram, e nem tem ciência de que os seus funcionários, fornecedores e contratados, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico incorreram nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e/ou das sociedades do Grupo Econômico, conforme o caso, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realiza ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagamento, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realiza qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; e (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago

propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xviii) (a) adota as medidas necessárias para preservar a confidencialidade e integridade dos dados de terceiros aos quais a Emissora tem acesso no curso de seus negócios, bem como cumpre com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), conforme alterada, e quaisquer outras leis de proteção de dados aplicáveis, com relação à proteção de dados transacionais, dados sensíveis e dados pessoais, e (b) adota todas as medidas necessárias para prevenir e impedir ataques e violações que possam resultar em espionagem, furto de dados, uso fraudulento de informações ou vazamento acidental de dados em geral para pessoas não autorizadas;
- (xix) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;
- (xxi) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xxii) a Emissora, seus diretores, administradores, empregados e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou de incentivo à prostituição; (b) as contratações de seus trabalhadores são realizadas nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; e (e) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente;
- (xxiii) a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer

- tribunal, órgão governamental ou árbitro, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv) cumpre e irá cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos líquidos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (xxv) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
 - (xxvi) até a presente data, a Emissora prepara e entrega todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora;
 - (xxvii) cumprem a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, sendo que (a) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção e sobre lavagem de dinheiro dos países em que faz negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (b) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; e (c) envida

melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

- (xxviii) não utiliza, direta ou indiretamente, exclusivamente neste último caso, desde que de forma deliberada, quaisquer recursos (incluindo os recursos provenientes da Oferta) ou empresta, contribui ou, de outra forma, disponibiliza tais recursos a quaisquer de suas controladas, parceiro de joint venture ou outra pessoa ou entidade para (a) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja uma Contraparte Restrita, (b) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em quaisquer Territórios Sancionados; ou (c) de qualquer outra forma que resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador, comprador, assessor, investidor ou de qualquer outra forma), de Sanções;
- (xxix) nem a Emissora, nem quaisquer de suas subsidiárias ou seus diretores, membros do conselho e empregados, que atuem a mando ou em favor da Emissora (a) utilizou quaisquer recursos para qualquer contribuição, presente, entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relacionada à atividade política; (b) efetuou ou atuou favoravelmente à uma oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ou benefício ilegal, direto ou indireto, a qualquer autoridade ou funcionário governamental ou regulador, estrangeiro ou nacional, incluindo qualquer entidade pertencente ou controlada por um governo ou por organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo em capacidade oficial para ou em nome de um dos anteriores, ou a qualquer partido político ou funcionário de partido político ou candidato a cargo político; (c) infringiu ou está infringindo qualquer disposição do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, conforme alterado, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, ou cometeu uma ofensa nos termos do *Bribery Act* de 2010 do Reino Unido, ou nos termos de qualquer outra legislação contra o pagamento de suborno ou de anticorrupção aplicável; ou (d) efetuou, ofereceu, concordou, requisitou ou atuou favoravelmente à qualquer ato de suborno ou outro benefício ilegal, incluindo, mas não limitado a, desconto (rebate), compensação (*pay-off*), tráfico de influência, propina (*kickback*) ou outro pagamento ou benefício ilegal ou impróprio. A Emissora e suas subsidiárias instituíram e mantêm e fazem cumprir as políticas e procedimentos elaborados com a finalidade de promover e assegurar o cumprimento de qualquer legislação contra o pagamento de suborno ou de anticorrupção aplicáveis.

- 13.2** A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima.
- 13.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Despesas

- 14.1.1** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

14.2 Comunicações

- 14.2.1** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

COSAN S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 01

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Natália Lacerda Ferreira Marcondes

Telefone: (11) 3897-9797

E-mail: tesouraria_corporativa@cosan.com

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 14.3** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.4** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 14.5** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 14.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.7** As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.8 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.9 As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições desta Escritura de Emissão, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

14.10 Assinatura Digital

14.10.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

14.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.11 Lei de Regência

14.11.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.12 Foro

14.12.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.



Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 12 de março de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cosan S.A.

COSAN S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Operações do Grupo Econômico da Emissora que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário.

Emissão	4ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A
Valor Total da Emissão	R\$900.000.000,00
Quantidade	900.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/11/2029
Remuneração	IPCA + 3,539% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A
Valor Total da Emissão	R\$169.518.000,00
Quantidade	169.518
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2030
Remuneração	IPCA + 5,80% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.196.685.000,00
Quantidade	768.094 (1ª série) e 428.591 (2ª Série)
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2029 (1ª série) e 15/03/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,9219% a.a. (1ª série) e IPCA + 5,9645% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Rumo S.A
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	15/04/2030
Remuneração	IPCA + 6,7961% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Rumo S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.043.434.000,00
Quantidade	784.619 (1ª Série); 258.815 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2031 (1ª Série) e 15/06/2036 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,4998% a.a. (1ª Série) e IPCA + 4,5404% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Rumo S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	750.000 (1ª Série); 750.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2029 (1ª Série) e 15/05/2033 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,7600% (1ª Série) e IPCA + 6,1830% (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de Debêntures da Cosan S.A - (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	900.000 (2ª série); 350.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2031 (2ª série) e 15/08/2031 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a (2ª série) e IPCA + 5,7531% (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	400.000 (1ª série); 1.100.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	05/05/2028 (1ª Série) e 05/05/2032 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,90% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI +2,40% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/06/2028
Remuneração	100% da Taxa DI +2,40% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.736.385.000,00
Quantidade	1.736.385
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/11/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.- (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	750.000 (2ª Série)

Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,77% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A. - (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R\$1.250.000.000,00
Quantidade	500.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2033 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,7283% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$434.000.000,00
Quantidade	434.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2032
Remuneração	IPCA + 5,99%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.250.000.000,00
Quantidade	1.250.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/01/2031
Remuneração	Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$2.916.206.800,00

Quantidade	29.162.068
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/09/2029
Remuneração	Dolar - PTAX800 Fechamento + 7,52% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª Emissão de Debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª Série); 300.000 (2ª Série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2036 (1ª e 2ª Série)
Remuneração	IPCA 6,0470 (1ª e 2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2029
Remuneração	100% do DI + 1,080% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª Emissão de Debêntures de COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	532.243 (1ª Série); 667.757 (2ª Série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2034 (1ª série) ; 15/03/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 5,7970% (1ª série) ; IPCA + 5,9284% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Raízen S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.050.000.000,00
Quantidade	1.050.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	24/06/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,83% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$704.000.000,00
Quantidade	547.950 (1ª Série); 156.050 (2ª Série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2034 (1ª série) ; 15/06/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,4186% (1ª série) ; IPCA + 6,5318% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.450.000.000,00
Quantidade	725.000 (1ª série); 725.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/06/2029 (1ª série); 28/06/2034 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 1,50% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Raízen S.A
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	871.000 (1ª série); 629.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2034 (1ª série); 15/09/2039 (2ª série);
Remuneração	IPCA + 6,4879% a.a. (1ª série); IPCA + 6,4794% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª Emissão de Debêntures de COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	750.000 (1ª série); 750.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2034 (1ª série); 15/07/2039 (2ª série);
Remuneração	IPCA + 6,3763% (1ª série); IPCA + 6,4504% (2ª série);
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª emissão de Debêntures da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$2.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000 (1ª série); 500.000 (2ª série); 500.000 (3ª série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	08/01/2028 (1ª série); 08/01/2030 (2ª série); 08/01/2035 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,50% a.a. (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 0,72% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,30% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Debêntures de COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2036
Remuneração	IPCA + 7,1728% a.a.

Enquadramento	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

Emissão	2ª Emissão de Debêntures de TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2033
Remuneração	IPCA + 7,4367% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de Notas Comerciais da Cosan S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	550.000 (1ª série) ; 450.000 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/12/2028 (1ª série) ; 30/01/2031 (2ª série)
Remuneração	Taxa DI + 1,75% a.a. (1ª série) ; Taxa DI + 1,80% a.a (2ªsérie)
Enquadramento	Adimplência Financeira